

**INFORMAÇÃO 2023/48434****PROCESSO N.º 65122/22**

**ASSUNTO:** Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 01/2017/DIAP – Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria - Penalidades Contratuais (Registo INT2023/30704) - Notificação de decisão final – Aplicação de penalidade contratual

**1. Enquadramento factual**

De acordo com o caderno de encargos do contrato n.º 261/2022, em execução com a Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A. no seguimento da decisão de adjudicação por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 17/08/2021, relativa ao procedimento por CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 01/2017/DIAP – Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria, e subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por deliberação da Câmara Municipal de Leiria em 14/09/2021, o adjudicatário iniciou os serviços em março de 2022, e tem de assegurar a lavagem de papeleiras nos termos do caderno de encargos, abaixo explanados.

Nos termos do número 2 da cláusula 14.ª da Parte II (Cláusulas Técnicas) do caderno de encargos, incumbe ao adjudicatário assegurar a lavagem e higienização, recorrendo-se para o efeito a produtos desinfetantes, desengordurantes e desodorizantes, de todas as papeleiras e cinzeiros instalados e a instalar nas zonas de varredura, com frequência semestral, sem prejuízo de serem adotadas medidas sempre que as condições higiénicas assim o imponham” (...).

No caso concreto, sendo a frequência de intervenção contratual deste serviço pelo operador Ecoambiente semestral, e assumindo que o mesmo não foi assegurado tendo em conta o início da execução do contrato ocorrido a 18/03/2022 e as evidências do teor do plano e relatórios de serviços apresentados pelo prestador dos serviços, considerou-se que os factos constituem evidência de falha contratual, por 1 ocasião, conjuntura passível de tratamento para eventual aplicação de penalidade pelo Município de Leiria à Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A. nos termos da alínea i) do nº1 da cláusula 11ª (Penalidades Contratuais) da Parte I (Cláusulas Jurídicas) do Caderno de Encargos e do contrato em vigor.

No seguimento dos factos descritos pela Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Leiria e constantes da informação digital junta ao presente processo a 2022/11/29; 18:06:36, conforme associados do registo NIPG: 65122/22, evidenciando-se o incumprimento descrito, a Câmara Municipal de Leiria deliberou a intenção de aplicar à cocontratante Ecoambiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A. a sanção pecuniária de 1.764,41€ (mil setecentos e sessenta e quatro euros e quarenta e um cêntimos) em virtude do incumprimento da obrigação de execução dos serviços de lavagem de acordo com o número 2 da cláusula 14.ª, da Parte II do CE.

Da respetiva deliberação foi a Ecoambiente notificada, através do ofício n.º 76121, de 29/12/2022, cujo teor se transcreve: “Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informa-se V. Exas. do conteúdo da Deliberação da Câmara Municipal de 27/12/22 e respetiva informação técnica, os quais seguem em anexo, no sentido de manifestar a intenção de aplicar à cocontratante entidade EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A., a sanção pecuniária de 1.764,41€ (mil setecentos e sessenta e quatro euros e quarenta e um cêntimos), em virtude do incumprimento da obrigação prevista no n.º 2 da cláusula 14.ª da Parte II (Cláusulas Técnicas) do caderno de encargos relativo ao Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 01/2017/DIAP, documento que faz parte integrante do Contrato n.º 261/2021, considerando o início da execução do contrato ocorrido a 18/03/2022, representando 1 execução global completa em falta. Mais ficam V. Exas. notificados para, querendo, no prazo máximo de 10 dias úteis, dizer, por escrito, o que lhes



oferecer sobre o projeto de decisão em apreço, nos termos e para efeitos do disposto n.º 2 do artigo 308.º do CCP, conjugado com o artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.”.

Findo o prazo para audiência prévia notificado à Ecoambiente pelo ofício n.º 76121, de 29/12/2022, não tendo até à presente data sido exercido pela mesma o direito de audiência prévia que lhe assistia, não foram apresentados pela Ecoambiente quaisquer factos ou circunstâncias que possam alterar e inverter o seguimento da decisão de aplicar à cocontratante Ecoambiente, a penalidade contratual de 1.764,41€ (mil setecentos e sessenta e quatro euros e quarenta e um cêntimos).

## 2. Propostas

Atento o exposto, e evidenciado o incumprimento de uma execução completa do serviço de lavagem de papelarias desde o início do contrato, a 18/03/2022, em violação da obrigação prevista no número 2 da cláusula 14.ª da Parte II (Cláusulas Técnicas) do caderno de encargos relativo ao Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 01/2017/DIAP, documento que faz parte integrante do Contrato n.º 261/2021, propõe-se que o assunto seja remetido ao Senhor Vereador Luís Lopes com funções em matéria de limpeza pública e resíduos sólidos urbanos, no âmbito da função que lhe está atribuída na área da limpeza pública e resíduos sólidos urbanos conforme ponto 1 e pelas competências delegadas nos pontos 2.1. e 2.2. do despacho n.º 65/2022, de 15/6, publicitado através do edital n.º 100/2022, de 15/6, para que, concordando com a presente informação, a torne presente à reunião da Câmara Municipal, com vista à prolação de decisão final por este órgão municipal e determinação da notificação da Ecoambiente, para seu cumprimento no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da notificação da decisão final.

À consideração superior.

Leiria, 7 de agosto de 2023.

O trabalhador

João Martins

|           |           |
|-----------|-----------|
| Despacho: | Despacho: |
|-----------|-----------|